

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, designada pela Portaria nº 038/2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, adjudicação por valor global, visando a Contratação dos serviços de Construção da Sala de Vigilância Sanitária, constantes do objeto, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

I – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO NO REGISTRO CADASTRAL)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN – Sala das Licitações, situada na situada na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN.

PERÍODO: Até o dia 11 de setembro de 2017.

HORÁRIO: das 07:00 às 13:00 horas.

II – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” E INÍCIO DA ABERTURA DOS MESMOS”

LOCAL: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN – Sala das Licitações, situada na situada na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN.

DIA: 14 de setembro de 2017.

HORÁRIO: às 08:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas;**
- Abertura dos envelopes **Documentação;**
- Devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das **licitantes** habilitadas.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante;**
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Tomada de Preços.**

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta.**

III – DAS CONDIÇÕES



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

01- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação dos serviços de Construção da Sala de Vigilância Sanitária**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital, partes integrantes desta **Tomada de Preços**.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame licitatório todas as empresas do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da mesma, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa licitante com o objeto da licitação **IMPOSSIBILITARÁ** a sua participação nesta licitação.

2.4 - Ainda, não poderão participar desta **Tomada de Preços**, por razões de moralidade, de interesse público e de legalidade, as **pessoas jurídicas**:

- 2.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**;
- 2.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de Falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.4.4. Que tenham o mesmo responsável técnico;
- 2.4.5. Que tenham os mesmos sócios, cotistas, acionista e/ou empresários individuais;
- 2.4.6. Que tenham a mesma pessoa como sócio ou empresário individual de uma empresa e responsável técnica de outra(s) empresa(s);
- 2.4.7. Que não estejam Cadastradas no Registro Cadastral do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou que possuam Certificado de Registro Cadastral com prazo de validade vencido.

03- DO PROCEDIMENTO

3.1- A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, a documentação para credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e os envelopes **Documentação e Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

3.2 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

3.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Tomada de Preços**.

3.5 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **representantes das licitantes** presentes.

3.6 - Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

3.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

3.8- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para abertura dos envelopes **Proposta**.

3.9- As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.10- Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:

3.10.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes**, **por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou

3.10.2- após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.10.3- após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

3.11- A abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.

3.12- Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inhabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.13- Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

3.14- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

3.15- Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.

3.16- É facultada à **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

3.17- Os envelopes contendo as propostas de preço das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

04- DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E DO CREDENCIAMENTO

DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1 - A **HABILITAÇÃO PRÉVIA** para a participação nesta **Tomada de Preços** compreende o cadastramento no Registro Cadastral da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN/Comissão Permanente de Licitação**, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

4.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido** deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

4.3. A não apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido** **IMPOSSIBILITARÁ** a participação da licitante neste certame.

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS LICITANTES

4.4. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será realizado o **CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS LICITANTES**, mediante apresentação de documento **em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal lotado na Comissão Permanente de Licitação se cópia, neste caso em até 72 (setenta e duas) horas antes do horário da sessão de recebimento dos envelopes, que comprove esta situação, conforme abaixo:



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

4.4.1 - Na condição de **procurador - instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo representante legal da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, com **cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, Certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

4.4.2- Na condição de **sócio, proprietário ou dirigente da licitante** – cópia do Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

4.5 – Não havendo a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, não haverá o credenciamento de representante da empresa licitante e este não terá direito a voz sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

4.6 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7 - Será admitido apenas **um (01) representante** para cada empresa licitante.

05 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS (OPCIONAL)

5.1. A Licitante **poderá** realizar a visita ao local onde serão executados as obras e serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

5.2. A visita será realizada por intermédio de engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.3. A **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** será responsável pela visita. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual **deverá agendá-la e fazê-la até o dia 13 de setembro de 2017, das 07:00 às 13:00 horas.**

06- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1- No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação do Município Timbaúba dos Batistas/RN**, simultaneamente, sua **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, em envelopes **identificados, separados, fechados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1708240001

Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 14 de setembro de 2017

HORÁRIO: 08:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº 1708240001

Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 14 de setembro de 2017

HORÁRIO: 08:00 horas

07 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1- Todas as **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para participação nesta **Tomada de Preços**, devendo ser entregues, **em uma (01) via, em original ou em cópias autenticadas por tabelião de Notas por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a abertura da sessão, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

7.1.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Requerimento do Empresário, se firma individual, Certificado de Microempreendedor Individual – MEI ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e suas alterações em vigor, devidamente registradas no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **cujo objetivo empresarial seja compatível com o objeto desta licitação;**

7.1.1.1.1 – Havendo a apresentação completa dos documentos exigidos no item 7.1.1.1 por ocasião do credenciamento do representante da empresa licitante, é dispensada a apresentação dos mesmos documentos dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.1.2. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, com atividade comercial compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

7.1.2.3. Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, **incluindo-se os créditos previdenciários**, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal, mediante **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado**, e de regularidade quanto a **Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado**, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.2.5. Prova da regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

7.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF)**.

7.1.2.7 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho**.

7.1.3. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Prova de Registro e Quitação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **OU** Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com o profissional apresentado como responsável técnico da empresa.

7.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.3.3. Prova da **capacitação técnico-profissional** – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, **engenheiro civil** devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, **OU arquiteto e urbanista**, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CAU, a partir da data de criação deste, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.1.3.4. Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde serão desenvolvidos os serviços.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

7.1.3.5. Declaração devidamente assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do acervo técnico da licitante que participará (ão) permanente e efetivamente da execução das obras, objeto do presente Edital.

7.1.4. Da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício financeiro de 2016**, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstração contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial.

7.1.4.2.1. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado, e comprovação de arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante, bem como o nº do **“Livro Diário” e as folhas em que estão registradas, certificadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e chanceladas pela Junta Comercial do Estado da licitante.**

7.1.4.2.2 Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador devidamente habilitado, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 1$$

$$ET = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}} < 1$$

7.1.4.2.3. Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.

7.1.4.2.4. A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

7.1.4.3. Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação.

7.1.4.3.1 – Sendo escolhida a opção de garantia através de caução em dinheiro, a empresa licitante deverá realizar depósito identificado **na Agência 0128-7, Conta Corrente nº 7808-5, Banco do Brasil.**

7.1.4.3.2 – A garantia de “seguro garantia” deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice.

7.1.5 – Outras Comprovações

7.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal.

7.1.5.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.

8- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.1- Datados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

8.2- Não se enquadram no prazo de que se trata o **item** anterior os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

8.3- Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados em **originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a abertura da sessão.**

8.4- Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.5- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.6- A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, poderá fixar aos licitantes o **prazo**



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

09- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

9.1. No **Envelope nº 02**, deverá conter, além da Carta Proposta, a documentação abaixo, em **uma (01) via, sob pena de desclassificação**:

9.1.1 - Carta proposta;

9.1.2 - Planilha de quantitativos e preços unitários;

9.1.3 - Planilha de composição dos preços unitários, para os subitens do orçamento cujos preços forem diferentes dos constantes da planilha orçamentária do Projeto Básico;

9.1.4 – Demonstrativo de composição do BDI;

9.1.5 – Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;

9.1.6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.2. A proposta de preço no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

9.2.1. Emitida por computador ou datilografada, em uma (01) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

9.2.2. fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter a razão social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, se houver, o respectivo endereço;

9.2.3. indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;

9.2.4. conter o nome do representante legal da empresa com poderes para subscrever o possível contrato administrativo, com seus documentos pessoais: RG e CPF, estado civil, profissão e endereço residencial;

9.2.5. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

9.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

9.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

9.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

10 - DOS PREÇOS

10.1. **O licitante deverá indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se o valor unitário máximo de cada subitem, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.4. Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhista, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.

10.5. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

10.6. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante. A licitante deverá apresentar declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas descritas no item 10.4.

10.7. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

10.8. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

10.9. Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de acordo com a descrição da Planilha Orçamentária emitida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, anexo deste Edital. O seu conteúdo deverá ser impresso em uma única via **assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da empresa**. A constatação de qualquer modificação e /ou alteração no texto, formato ou fórmula original implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante; Anexo à planilha acima citada, o licitante apresentará as planilhas de composição dos preços unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Formação de Preço Final, a Composição de Encargos Sociais e de Benefícios e Despesas Indiretas.

10.10. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

10.11. Apresentar cronograma físico-financeiro, nos termos do anexo.

10.12. As composições de preços propostos poderão seguir o modelo padrão TCPO-PINI, devendo atender, no mínimo, todos os insumos relacionados, sendo que caberá à proponente a responsabilidade absoluta de considerar todos os insumos necessários e imprescindíveis à perfeita execução dos serviços.

10.13. A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismos, e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Esta relação poderá integrar o orçamento analítico.

10.14. Os encargos sociais e suas respectivas taxas deverão ser considerados nos termos da legislação vigente, especialmente às que se referem: Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário – Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados, Auxílio – Enfermidade, Licença – Paternidade, 13º Salário, Dias de Chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços, Depósito por despedida injusta, Férias (indenizadas), Aviso Prévio (indenizado), Equipamentos de Proteção Individual, Seguro de Vida e acidentes em grupo, Refeições, Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

10.15. A remuneração da mão-de-obra deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte.

10.16. A mão de obra deverá ser definida segundo o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho acima citada, cabendo para serviços que exijam a participação de profissionais (eletricistas, bombeiros/encanadores, pintores, carpinteiros, marceneiros etc), requerem a



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

participação de ajudantes de profissional. Para aquelas atividades onde não se faz necessário o mínimo de conhecimento específico poderá ser designada à participação de serventes.

10.17. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

11- DOS PRAZOS

11.1. O **licitante vencedor** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até cinco (05) dias após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

11.2. As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Tomada de Preços** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.

11.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

11.4. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

11.5. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes sem solicitação ou à convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

12 - DO TIPO DA LICITAÇÃO

12.1. Trata-se de licitação do tipo **menor preço**, adjudicação **por valor global**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

13- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

13.1.1. não atendem às exigências contidas nesta **Tomada de Preços**.

13.1.2. apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor global orçado pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

13.1.3. Quando as licitantes foram classificadas, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor global orçado pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para esta licitação, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

adicional, dentre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/ 1993, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

13.1.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

14- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

14.2. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Tomada de Preços**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

14.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos.

14.4. À **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

15- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1. Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superior** a proposta mais bem classificada.

15.2. A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 15.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

15.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

16.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

16.4 - A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17- DO DESEMPATE – EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

17.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.

18- DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preços**.

18.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

18.3. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Tomada de Preços** com vista franqueada aos interessados.

18.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

19 - DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços objeto deste Edital será adjudicada pelo **Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** depois de atendidas as Condições desta **Tomada de Preços**.

20 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A licitante contratada deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato.

20.2. Caso a licitante contratada faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar o depósito identificado na **Agência 0128-7, Conta Corrente nº 7808-5, Banco do Brasil**, e apresentar o respectivo comprovante de depósito na **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** visando a obtenção de recibo, vinculado ao Contrato Subscrito.

20.3. Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

20.4. Caso a licitante contratada faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá comprovar a entrega, na **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante a apresentação de carta fiança Bancaria ou apólice de seguro, com a comprovação da quitação do valor da emissão do seguro.

21 - DAS RETENÇÕES

21.1. De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão de obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

21.2. A **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

22- DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente a prestação dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

22.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão se acrescentadas ao contrato a ser assinado.

23- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

23.1. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o contrato administrativo sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.2. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

23.3. É facultado ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5. O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

24- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

25- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

25.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em noventa (90) dias, podendo haver prorrogação vigencial por iguais ou inferiores períodos, desde que devidamente justificados.

26- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

26.1. À licitante vencedora caberá:

26.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e prestadores de serviço, não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

26.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

26.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Tomada de Preços**.

26.1.4. assumir a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/ fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

26.1.5. assumir a responsabilidade pelo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

26.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

27- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

27.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

27.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para a execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

27.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Tomada de Preços**, salvo se houver prévia autorização formal do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

27.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços adjudicados, salvo com expressa autorização do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

28- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

28.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus funcionários e colaboradores e a terceiros que venham a trafegar pelo canteiro de obras, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

28.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço ou suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

28.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

28.4. Caso a licitante contratada insista em não obedecer às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá, unilateralmente, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

29- DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada de tal decisão, sem prejuízo da licitante no que concerne aos serviços efetivamente executados.

30- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

30.1. Para o recebimento das obras e serviços executados será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo três (03) servidores municipais, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

30.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

30.3. Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

31- DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

32- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. Os serviços serão prestados, de acordo com o disposto no PROJETO BÁSICO, obedecendo ao CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, com termo inicial contado do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

33- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

33.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado para tal, representando a **Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

33.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

34- DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN** a atestação das notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação.

35- DA DESPESA

35.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
07.10.301. 0009.0901.1035.- CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE;
- Elemento de despesa:
44.90.51 - obras e instalações;
- Fonte:
01002 – receitas de impostos e de transferências de impostos- saúde;

35.2. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta **Tomada de Preços** não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

36- DO PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

36.1- A cada medição realizada, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura à **Secretaria Municipal da Fazenda do Município Timbaúba dos Batistas/ RN**, no horário de expediente, em duas (02) vias, para liquidação e pagamento das despesas efetuadas pela **Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante transferência bancária a contratada, até o 10º (décimo) dia útil da liberação dos recursos pela **Concedente**.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

36.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

36.3. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta **Tomada de Preços**.

36.4. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

36.5. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços, na **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** mediante apresentação da guia de recolhimento original.

36.6. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da **CONTRATADA** de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA/ RN OU CAU/RN, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

36.7. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

36.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

36.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

37- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

37.1. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.

38- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

38.1. No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

38.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

39- DAS PENALIDADES

39.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LICITANTE VENCEDORA/ CONTRATADA as seguintes sanções:

39.1.1. advertência;

39.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

39.1.3 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

39.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

39.1.5 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

39.1.6 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

39.1.7 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

39.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

39.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

39.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas CONDIÇÕES anteriores:

39.2.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

39.2.2. pela não entrega do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Edital e da proposta da licitante vencedora;

39.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no **Cadastro de Prestadores de Serviços/ Fornecedores da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

39.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

39.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

40- DA RESCISÃO

40.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

40.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40.3. A rescisão do contrato poderá ser:

40.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

40.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS**, desde que haja conveniência para o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

40.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

40.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

41- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

41.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Tomada de Preços**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.

41.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

41.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

42- DA TOMADA DE PREÇOS

42.1. A critério do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, esta **Tomada de Preços** poderá:

42.1.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

42.1.2. ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

42.1.3. ter sua data de abertura de envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

42.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:

42.2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

42.2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

42.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

43- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

43.1. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

43.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

43.3. Durante a vigência do contrato, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, mas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

43.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da lei nº 8.666/93.

43.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

43.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

43.7. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

43.8. A licitante vencedora deverá indicar em sua proposta ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, quando for o caso, que estará sujeito à aceitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

43.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, ou pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00 h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

44- DOS ANEXOS

44.1- São partes integrantes deste Edital:



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

- 44.1.1. Anexo I – Resumo.
- 44.1.2. Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 44.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;
- 44.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos;
- 44.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
- 44.1.6. Anexo VI – Modelo da Carta proposta.
- 44.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
- 44.1.8. Anexo VIII – Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- 44.1.9. Anexo IX - Projeto Básico.

45- DO FORO

45.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Caicó/ RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 25 de agosto de 2017.


.....
Romualdo dos Santos
Presidente

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO I
RESUMO

A	OBJETIVO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SALA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
B	JUSTIFICATIVA Dentre as várias competências municipais para o efetivo funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, está proporcionar as condições mínimas para a existência do serviço de Vigilância Sanitária, que é parte essencial da assistência básica a saúde em qualquer município. O Ministério da Saúde elencou uma série de procedimentos a ser observados pelos município de forma a regulamentar a prestação do serviço em comento. Encontra-se dentro do elenco de procedimentos a existência de um espaço físico próprio, com especificação técnicas pré-estabelecidas, para o funcionamento da Vigilância. No entanto, o Município de Timbaúba dos Batistas-RN, não dispõe desse espaço e necessita construí-lo para oferecer os serviços de forma atender as especificações legais do Ministério da Saúde, bem como, prestar um serviço de qualidade a população. Por isso, é necessária a abertura de um procedimento licitatório, com vistas a contratar uma empresa para a construção da sala de vigilância sanitária e dessa forma possibilitar que as melhorias advindas da implementação das ações sanitárias mais eficazes traga mais condições de saúde e vida para a população do Município.
C	PERÍODO DE EXECUÇÃO O prazo para execução será de noventa dias (90) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.
D	VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO Valor estimado da licitação: R\$ 30.926,22 (trinta mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). EMPREITADA (x) Preço Global () Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Global () Por Item
E	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 44.90.51 – obras e instalações.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Lucas Antônio de Medeiros Teixeira – Engenheiro Civil - CREA 211167466-4 Marcílio Batista de Araújo Avelino – Arquiteto – CAU A29793-3
G	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Saúde.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tomada de Preços nº 009/2017

Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

Senhor Presidente,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ identidade nº _____, expedida por _____, residente na _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº _____

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS
DE CONSUMO**

Tomada de Preços nº 009/2017
Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____,
se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor
individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO IV - modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 009/2017

Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

_____, (licitante), CNPJ nº _____, com sede na _____, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas editalícias, que tem conhecimento e aceita os termos do referido edital e dos locais onde serão desenvolvidos dos trabalhos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº _____

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO V – modelo

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 009/2017
Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

Declaramos, em atendimento às exigências editalícias, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO VI

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 009/2017

Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SALA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ XX (XX), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total da obra é de noventa dias (90) dias.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Dados Bancários: nome do banco, agência e conta corrente.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Dados do representante legal da licitante: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de Cédula de Identidade nº xxxxxx, expedida por xxxxx, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxx.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de que esta proposta atende aos anseios do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, subscrevo atenciosamente.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

Tomada de Preços nº 009/2017

Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/ RN E A EMPRESA
XXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a **execução dos serviços de construção da sala de vigilância sanitária**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados com início em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, obedecendo ao **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** e no prazo de noventa dias (90) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA, em até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.2. Caso a CONTRATADA faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar a caução mediante depósito identificado na **Agência 0128-7, Conta Corrente nº 7808-5, Banco do Brasil** e contra recibo da **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

5.3. Caso a CONTRATADA faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

5.4. Caso a CONTRATADA faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá comprovar a entrega, na **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante a apresentação de carta fiança Bancaria



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

ou apólice de seguro com seu respectivo comprovante de pagamento, tudo contra recibo da referida secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES

6.1. De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão de obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a este **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

6.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 – Pelo prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ XXX (XXX reais), a ser desembolsa em conformidade com o cronograma físico- financeiro da obra, sendo:

- 7.1.1 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 1ª medição;
- 7.1.2 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 2ª medição;
- 7.1.3 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 3ª medição;
- 7.1.4 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 4ª medição;
- 7.1.5 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 5ª medição;
- 7.1.6 – R\$ XXX (XXX) por ocasião da 6ª e conclusiva medição.

7.2- O pagamento referente a cada medição será efetuado em até trinta (30) dias do ATESTO, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1708240001 - TOMADA DE PREÇOS nº 009/2017**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.**

7.3. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços.**



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

7.5. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.

7.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

7.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART OU RRT, efetuada no CREA – RN OU CAU - RN, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

7.8. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

7.10 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

07.10.301.0009.0901.1035- CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE;

- Elemento de despesa:
44.90.51 – obras e instalações;
- Fonte:
01002 – receitas de impostos e de transferências de impostos- saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

10.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro constante da OES;

10.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

11.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

11.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

11.1.5 – Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta obra sejam fiscalizados pelo contratante;

11.1.6 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;

11.1.7 - conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

11.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

13.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

13.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

13.1.6- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

13.1.7. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

13.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - A penalidade estabelecida no item 13.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração e Planejamento** e as dos itens 13.1.1 a 13.1.7 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

13.3- O valor das multas referidas nos itens 13.1.2 a 13.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.4 - A critério da Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN /RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 - A vigência deste contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em **noventa (90) dias**, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

17.1. Para o recebimento das obras e serviços será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo três (03) servidores municipais, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

17.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.3. Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

19.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

19.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

19.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

19.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.1.9 - a decretação de falência;



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

19.1.10 - a dissolução da sociedade;

19.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

19.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, de de 2017.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO nº 1708240001

Anexo IX - Projeto Básico

Das fls 002 a 028 deste Processo.

